

# ESTATUTOS DO INSTITUTO JURÍDICO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## Capítulo I | Disposições gerais

### Artigo 1.º | Denominação, natureza, duração e sede

1 – O Instituto Jurídico da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, abreviadamente designado Instituto, é uma Unidade de Investigação e Desenvolvimento, constituída ao abrigo do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-lei n.º 125/99 e do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei.

2 – O Instituto é constituído por tempo indeterminado e tem a sua sede na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, abreviadamente designada FDUC.

### Artigo 2.º | Fins

1 – O Instituto tem como finalidade promover e organizar a investigação científica na FDUC.

2 – Com vista à prossecução dos seus fins, cabe, designadamente, ao Instituto:

- a) O fomento de relações e articulação entre investigadores individuais com interesses comuns;
- b) A promoção do estudo de temas com dimensões interdisciplinares e transdisciplinares;
- c) A promoção do investimento da FDUC em investigação aplicada;
- d) A elaboração de projectos e colaboração com outros centros de investigação, nacionais e estrangeiros, para o desenvolvimento de estudos de interesse comum;
- e) O estabelecimento de parcerias com empresas e outras instituições, públicas e privadas, para a produção de inovação e desenvolvimento social;
- f) A organização de conferências, seminários e cursos, nacionais e internacionais, para promover a formação jurídica e interdisciplinar;
- g) A disseminação do conhecimento jurídico através de publicações;
- h) O acolhimento de investigadores externos, nomeadamente no âmbito de programas de mestrado e doutoramento da FDUC.

3 – O Instituto desenvolve os seus fins e actividades de harmonia com a política definida pelo Conselho Científico da FDUC.

### Artigo 3.º | Investigadores integrados do Instituto

1 – Podem ser investigadores integrados do Instituto:

- a) Os docentes da FDUC e os seus professores aposentados e jubilados;
- b) Os investigadores e docentes que, integrando nos termos legais as respectivas carreiras, exerçam actividade no Instituto;
- c) Os investigadores, docentes e especialistas de reconhecido mérito convidados pelo Conselho Científico do Instituto.

2 – Os docentes doutorados da FDUC, assim como os seus professores aposentados e jubilados, são, por direito próprio, membros do Instituto, bastando a declaração de que pretendem integrá-lo.

3 – O Conselho Científico do Instituto define, através de regulamento, os termos da admissão dos restantes membros e os critérios para manutenção da qualidade de investigador integrado do Instituto.

4 – Aos membros do Instituto cabe a responsabilidade de desenvolver, de forma organizada, as actividades de investigação que lhes sejam solicitadas pelos órgãos competentes do Instituto.

### Artigo 4.º | Associados e Investigadores Colaboradores do Instituto

1 – Podem ser associados do Instituto:

- a) Os centros de investigação sediados na FDUC;
- b) Outras unidades de investigação ou entidades cuja actividade tenha conexão com a investigação desenvolvida pelo instituto.

2 – Os centros de investigação são, por direito próprio, associados do Instituto, bastando a declaração de que pretendem associar-se.

3 – Podem ser investigadores colaboradores do Instituto:

- a) Os investigadores doutorandos que exerçam actividades nas áreas de investigação do Instituto;
- b) Outros investigadores cuja participação em tais áreas se revele necessária ou conveniente à investigação nelas em curso;
- c) Os investigadores integrados que tenham deixado de ter essa qualidade, de acordo com o disposto no Regulamento Relativo ao Modos de Participação no Instituto Jurídico.

4 – A ligação ao Instituto Jurídico das pessoas referidas no número anterior depende de uma avaliação periódica, a realizar necessariamente no momento da avaliação intercalar e final do projecto estratégico.

## **Capítulo II | Organização do Instituto**

### **Artigo 5.º | Órgãos**

São órgãos do Instituto:

- a) O Conselho Científico, que é o órgão deliberativo do Instituto;
- b) O Conselho Coordenador, que é o órgão de direcção;
- c) A Unidade de Acompanhamento, que é o órgão de avaliação interna.

### **Artigo 6.º | Conselho Científico**

1 – O Conselho Científico é constituído por todos os investigadores integrados do Instituto.

2 – O Conselho Científico reúne, ordinariamente, quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que se justifique.

3 – Não se verificando, em primeira convocação, a presença da maioria do número legal dos seus membros, o Conselho Científico poderá deliberar, em segunda convocação, desde que tal haja sido previsto na convocação e que o número de membros presentes não seja inferior a vinte.

4 – O Presidente do Conselho Científico é eleito pelos seus pares para um mandato de dois anos.

5 – Ao Conselho Científico cabe, com respeito pelas directrizes emanadas pelos órgãos competentes da FDUC:

- a) A organização da actividade científica do Instituto;
- b) A edição de regulamentos e a tomada de deliberações sobre quaisquer matérias relacionadas com os fins do Instituto;
- c) A criação e extinção de áreas de investigação, bem como a indicação dos coordenadores responsáveis;
- d) A admissão de membros;
- e) A apreciação e aprovação do plano de actividades e orçamento, bem como do respectivo relatório anual.

### **Artigo 6.º - A | Comissão das Áreas de Investigação**

1 – No âmbito do Conselho Científico funciona ainda a Comissão das Áreas de Investigação, a qual é constituída pelo Presidente do Conselho Coordenador e por todos os coordenadores das áreas de investigação do Instituto Jurídico, tendo como especial função assegurar a ligação constante dessas áreas com aquele órgão directivo.

2 – Os coordenadores das áreas de investigação assumem as seguintes responsabilidades:

- a) participar nas reuniões da Comissão das Áreas de Investigação;
- b) promover o diálogo no seio de cada área de investigação com os vários investigadores integrados e colaboradores;
- c) recolher os elementos necessários para a articulação das actividades no seio da área de investigação;
- d) enviar ao Conselho Científico planos de actividades anuais e plurianuais e remeter um relatório anual parcelar sobre as actividades desenvolvidas;
- e) assumir outras actividades que lhes sejam cometidas pelo Conselho Científico.

### **Artigo 7.º | Conselho Coordenador**

- 1 – O Conselho Coordenador do Instituto é composto pelo Presidente e por quatro vogais.
- 2 – O Conselho Coordenador é responsável pela programação e pela gestão global de recursos do Instituto, cabendo-lhe a elaboração dos planos de actividades e relatórios de execução.
- 3 – Ao Presidente compete:
  - a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho;
  - b) Assegurar a articulação institucional e científica entre o Instituto e a FDUC;
  - c) Assegurar a representação do Instituto perante entidades e organismos externos, designadamente os que apoiam a investigação.
- 4 – O Presidente do Conselho Coordenador é, por inerência, o Presidente do Conselho Científico.
- 5 – Os vogais são designados pelo Conselho Científico sob proposta do Presidente, podendo ser profissionais com habilitação adequada que não sejam membros do Instituto.

### **Artigo 8.º | Unidade de Acompanhamento**

- 1 – A Unidade de Acompanhamento é constituída por cinco individualidades externas à FDUC de reconhecido mérito científico, designadas pelo Conselho Científico, às quais compete aconselhar e analisar o desenvolvimento das actividades do Instituto.
- 2 – A Unidade de Acompanhamento deve emitir parecer sobre o relatório anual, o plano e o orçamento da unidade, de acordo com o Regulamento do Programa de Financiamento Plurianual de Unidades de I&D, da FCT.
- 3 – O mandato dos membros da Unidade de Acompanhamento é de dois anos.
- 4 – A Unidade de Acompanhamento deve reunir anualmente, assegurando um acompanhamento assíduo e próximo das actividades do Instituto.

## **Capítulo III | Funcionamento do Instituto**

### **Artigo 9.º | Organização da investigação**

O Conselho Científico aprova os regulamentos internos, códigos de boas práticas e documentos estratégicos necessários à organização da investigação, disciplinando, designadamente, os deveres dos membros, o funcionamento das áreas de investigação e o regime remuneratório dos projectos.

### **Artigo 10.º | Relações com outros centros de investigação**

Ao Conselho Coordenador cabe fomentar e assegurar a cooperação e o estabelecimento de formas de parceria entre o Instituto e outros centros de investigação, nomeadamente os sedeados na FDUC.

### **Artigo 11.º | Instalações e recursos materiais**

A FDUC disponibiliza ao Instituto a utilização de instalações, da biblioteca e de outros meios de trabalho indispensáveis ao desenvolvimento das actividades científicas do Instituto.

### **Artigo 12.º | Alteração dos estatutos**

Os presentes estatutos podem ser alterados a todo o tempo, sob proposta do Conselho Científico, pelos órgãos competentes da FDUC.